

EMENDA Nº 4

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do artigo 5º sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

“Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros.

.....
VI – instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa física.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso VI ofende o equilíbrio entre as partes, essencial às relações de consumo. O fato de o Projeto de Lei nº 283 de 2012 visar a prevenção do superendividamento já explicita que se presta a garantir o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, portanto desnecessária a redação proposta no inciso.

Sala da Comissão,



Senador FRANCISCO DORNELLES